

**DECRETO Nº 003 DE 27 DE JANEIRO DE 2022.**

DISPOE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO** a situação de emergência e de calamidade pública do Estado do Piauí, tornam necessária a intensificação de medidas para enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso IX, XV da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos Decretos emanados do Governo Federal e do Governo do Estado do Piauí.

**Art. 2º** Para a continuidade do enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias compreendidos entre 28 de Janeiro a 06 de Fevereiro de 2022:

I – Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas (campeonatos de futebol) e sociais, bem como funcionamento de casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – Bares e restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência, depósito de bebidas, só poderão funcionar até as 22:00 horas, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III – O comércio em geral poderá funcionar somente até as 20:00 horas;

**Art. 3º** Fica orientada a não aglomeração de pessoas em vias públicas, ressalvado o direito constitucional de reunião, sendo vedada a utilização de espaços públicos como vias, logradouros e praças para realização de atividades recreativas, inclusive consumo de bebidas alcólicas em grupo, ficando condicionada a permanência ao estrito cumprimento dos protocolos sanitários dos órgãos estaduais e municipais, especialmente quanto ao uso de obrigatório de máscaras.

Parágrafo único. Considera-se grupo a reunião de 03 (três) ou mais pessoas.

**Art. 4º** Os estabelecimentos comerciais ou de serviços são responsáveis por exigir o uso de máscara por seus clientes ou usuários, empregados e prestadores de serviços em suas dependências.

**Art. 5º** O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

**Art. 6º** Fica determinada a fiscalização pelas autoridades sanitárias, dos estabelecimentos, locais públicos, entidades e empresas, públicas e privadas, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Saúde promoverá campanhas de conscientização à população em geral, podendo dispor dos recursos necessários, seja através de visitas pelas equipes, entrega de material escrito, entre outros.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito. Brejo do Piauí (PI), 27 de Janeiro de 2022.



**Fabiano Feitosa Lira**  
Prefeito Municipal